

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado em decorrência de decisão da Presidência, disponibilizada no DEJT de 24/5/2023, nos autos do **PROAD N. 5078/2022**, que, acolhendo Recomendações da Secretaria de Auditoria Interna, determinou, dentre outras, as seguintes providências:

b) Constatação N° 2 - Fragilidades nos dados de controle e acompanhamento dos débitos com o erário:

Recomendação n° 3: Finalizar o mapeamento do atual processo de trabalho de reposição de débitos com o erário provenientes da folha de pagamento de pessoal, a fim de subsidiar a análise dos ajustes necessários.

Prazo: 90 (noventa) dias.

d) Constatação N° 4 - Possível ofensa ao princípio da eficiência/economicidade (processo antieconômico):

Recomendação n° 11: Propor fluxo de cobrança simplificada para reposição ao erário de valores provenientes da folha de pagamento inferiores ao limite de inscrição na dívida ativa da união e solução para os débitos cujos valores são irrisórios ou inferiores ao custo da instrução processual administrativa, e submeter para apreciação da Presidência em minuta de normativo interno.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

e) Constatação N° 5 - Não conformidades nas notificações de débito com o erário que comprometem os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

Recomendação n° 12: Definir, no fluxo de trabalho de reposição de débitos com o erário provenientes da folha de pagamento de pessoal, as unidades responsáveis pelo acompanhamento de cada etapa do processo (incluindo acompanhamento de prazos), submetendo para aprovação pela Presidência.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

Atendendo ao despacho da Presidência, a Coordenadora do Núcleo de Assessoramento à Gestão e à Governança (NAGG) da Secretaria de Gestão de Pessoas elaborou os fluxogramas "Reposição de débito ao erário - Pagamento indevido feito pelo TRT7" e "Reposição de débito ao erário - Pagamento indevido feito por outra unidade da Administração Pública", os quais foram submetidos a análise das unidades envolvidas no fluxo dos processos mapeados, consoante informado nos documentos 3 e 23.

Procedidos os ajustes necessários no mapeamento, os autos foram encaminhados à Presidência para aprovação.

É o breve relato.

Analisa-se:

Nos termos do Ato TRT7 nº 14/2018, que cria Escritório de Processos Institucionais e institui Metodologia de Gestão de Processos de Trabalho no âmbito do TRT 7ª Região, tratando-se de processo crítico, há de se obter a aprovação pela Presidência deste Regional, senão, veja-se:

Art. 10. Os fluxos de macroprocessos e de processos de trabalho considerados estratégicos e/ou prioritários e aprovados pela Presidência do TRT7 serão publicados na intranet e internet. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. nº 119, de 25 de agosto de 2021)

§1º Os manuais de normas e procedimentos dos processos somente poderão ser alterados pelo EPI/TRT7, inclusive para eventuais atualizações de fluxos de trabalho.

§2º Os fluxos dos processos de trabalho aprovados e publicados pelo EPI/TRT7, na forma estabelecida pelo caput, deverão ser observados e cumpridos por todas as unidades envolvidas.

Analisando o estudo consubstanciado no presente Proad, encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e considerando as versões finais apresentadas nos documentos 26 e 30, tem-se que os fluxos dos processos mapeados estão em consonância com os aspectos de legalidade e coerência.

Ante o exposto, com fundamento nas informações apresentadas nos presentes autos, decide-se pela homologação dos fluxos dos processos "Reposição de débito ao erário - Pagamento indevido feito por outra unidade da Administração Pública" e "Reposição de débito ao erário - Pagamento indevido feito pelo TRT7", conforme atualizações acostadas aos documentos 26 e 30/31.

À Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para publicação na página do Tribunal.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal